



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO



PROCESSO Nº 23300.000500.2018-085
OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES EM EVENTO

DECLARAÇÃO

**EM CUMPRIMENTO AO PARECER REFERENCIAL Nº 259/2017 – PROC/PF IF
SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU**

**Tendo em vista o Parecer Referencial da Procuradoria Federal Seccional em
Petrolina – Núcleo de Consultoria, declaramos que o seguimos integralmente.**

Petrolina-PE, 18 de maio de 2018.


REINALDO DE SOUZA DANTAS

Diretor de Administração e Planejamento
Campus Petrolina – IF sertão PE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



Processo n. 23300.000500.2018-08

Interessada: Erivelto Almeida de Oliveira, Geneildo Pereira da Silva, Naelson Quirino de Sá e

José Reginaldo Maia

Assunto: Pagamento de inscrições em evento

Valor estimado para a contratação: R\$ 10.760,00 (Dez mil setecentos e sessenta reais)

Rubricas orçamentárias: Fonte 810000000, PTRES 108900, Natureza de Despesa 339039

RECONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Eu, no exercício da função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RECONHEÇO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União, ressalvado o caso de dispensa da publicação.

Petrolina-PE, 18 de maio de 2018.


REINALDO DE SOUZA DANTAS
Diretor de Administração e Planejamento
IF Sertão PE/Campus Petrolina

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União. O presente Ato Administrativo ficará condicionado ao completo atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica junto ao IF Sertão – PE e, ainda ao cumprimento de todas as determinações legais que regem as Contratações Públicas.

Petrolina-PE, 18 de abril de 2018.


Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
IF Sertão-PE/Campus Petrolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Interessado: Diretoria de Administração e Planejamento Campus Petrolina

Senhor Diretor,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorizar o pagamento das inscrições em evento de capacitação para 04 servidores do IF Sertão PE.

Autorização
para compras
de material



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNIT. R\$	MENOR VALOR TOTAL R\$
1	Pagamento da inscrição do servidor ERIVELTO ALMEIDA DE OLIVEIRA no Curso Gestão de Frota no período de 27 a 29/06/2018 na cidade de Fortaleza/CE. Pelo Campus Petrolina -	Inscrição	1	2.490,00	2.490,00
2	Pagamento da inscrição do servidor GENEILDO PEREIRA DA no Curso Gestão de Frota no período de 27 a 29/06/2018 na cidade de Fortaleza/CE. Pelo Campus Petrolina -	Inscrição	1	2.490,00	2.490,00
3	Pagamento da inscrição do servidor JOSÉ REGINALDO MAIA Curso Gestão de Frota no período de 27 a 29/06/2018 na cidade de Fortaleza/CE. Pelo Campus Salgueiro -	Inscrição	1	2.490,00	2.490,00
4	Pagamento da inscrição do servidor NAELSON QUIRINO SÁ Curso Gestão de Frota no período de 27 a 29/06/2018 na cidade de Fortaleza/CE. Pelo Campus Floresta -	Gratuidade	1	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$					7.470,00

Em, 18 de maio de 2018

Setor de Compras - Campus Petrolina

A despesa média está estimada em R\$ 7.470,00 e correrá por conta da Fonte 8100000000, natureza de despesa: 339039e PTRES: 108900.

Em, 18 de maio de 2018.

Em, 18 de maio de 2018.

Diretoria de Administração e Planejamento

Direção Geral

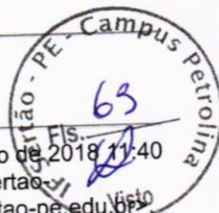
Orçamento capacitação

1 mensagem

Reinaldo De Souza Dantas <reinaldo.dantas@ifsertao-pe.edu.br>

Para: Jean Carlos Coelho De Alencar <jean.alencar@ifsertao-pe.edu.br>, Adelson Barros De Melo <adelson.melo@ifsertao-pe.edu.br>, Naelson Quirino De Sa <naelson.quirino@ifsertao-pe.edu.br>, Jose Reginaldo Maia <reginaldo.maia@ifsertao-pe.edu.br>, Erivelto Almeida De Oliveira <erivelto.almeida@ifsertao-pe.edu.br>, Geneildo Pereira Da Silva <geneildo.pereira@ifsertao-pe.edu.br>

4 de junho de 2018 11:40



A
PROAD

C/C/P - DOF

Prezado,

Solicito repasse de orçamento para capacitação vez que os custos com capacitações realizados até o presente momento foram executado com orçamento da 20RL.

No ensejo, informo que o curso Gestão de Frota, autorizado para os servidores Erivelto (CP), Jose Reginaldo (CS), Naleson (CF) e Geneildo (CP), em Fortaleza-CE, de 27 a 29/06/2018 com valor de R\$ 7.470,00 está pronto para empenhar mas não tem orçamento na fonte específica.

Aguardo manifesto.

Atenciosamente,

DAP CP

Ab

Financou

Empenhar com c/c 45+2.

04/06/2018



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 36.003.671/0001-53 Validade do Cadastro: 22/10/2018
Razão Social / Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 57037 - Vila Velha ES
Unidade Cadastradora: 135458 - CONAB SEDE SUREG - ES
Atividade Econômica: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: AV:CHAMPAGNAT 645 EDIFICIO PALMARES - Vila Velha - ES
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 07/07/2018

FGTS Validade: 28/06/2018

INSS Validade: 07/07/2018

Trabalhista Validade: 02/12/2018 <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/07/2018

Receita Municipal Validade: 01/06/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018 (*)

Índices Calculados: SG = 3.41; LG = 2.61; LC = 2.61

Patrimônio Líquido: R\$ 959.778,68

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **36.003.671/0001-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:54 do dia 06/06/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **DYZB060618142554**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
N.º 0135428/2018

Dados do Contribuinte
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP
CPF/CNPJ
36.003.671/0001-53

Nome Fantasia:

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Certificamos que, até a presente data, não existe débito tributário em face do contribuinte acima especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet, por meio do endereço www.vilavelha.es.gov.br e qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

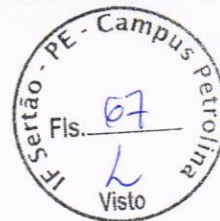
Certidão válida até 06/07/2018.
(30 dias após a data de emissão).

Ano da certidão: 2018
Número da certidão: 135428
Código de autenticidade da certidão: 790292503790292

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 06/06/2018.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

Processo n. 23300.000500.2018-08

**Interessada: Erivelto Almeida de Oliveira e
outros**

Assunto: Pagamento de inscrições em evento

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

- 1. Nome Empresarial: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO
LTDA – EPP**
- 2. CNPJ: 36.003.671/0001-53**

II – OBJETO:

2.1 Pagamento da inscrição de servidores do IF Sertão Pernambucano no "Curso de Gestão de Frota de Veículos", a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 a 29 de junho de 2018.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 A inscrição e participação da solicitante no curso referido tem como objetivo a capacitação nas funções as quais atuam, as quais necessitam de constante atualização.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A contratante escolhida foi a **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – EPP**, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA**



V – DA HABILITAÇÃO:

5.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. 23/28 do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira e declaração orçamentária.

VII - DO CONTRATO:

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA**

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

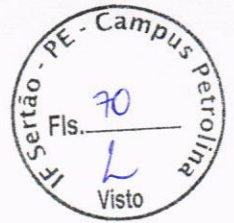
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”.

IX – DA SINGULARIDADE:

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 O Curso oferecido pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade que a simples prática não oferece subsídio suficiente para os servidores solicitantes. O conhecimento oferecido pelo conteúdo do curso representa um lastro cognitivo de regras pontuais e suas aplicações, não sendo oferecido corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo por outras empresas do ramo.

9.3 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento dos servidores interessados. Tudo isso traz a tona as prováveis melhorias a



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA**



serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

10 - DO PARECER JURÍDICO

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

11.1 A **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – EPP**, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos dessa área de licitações, sendo o próximo o Curso de Gestão de Frota de Veículos. Ademais, os Palestrantes tem notório conhecimento dos assuntos a serem abordados na Administração Pública, conforme demonstrado nos autos do processo.

XII – DA CONCLUSÃO e DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

12.1 Diante do exposto, este Diretor Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, averiguada a oportunidade e conveniência da participação dos servidores no congresso em questão, uma vez que foram demonstradas nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

12.3 Por oportuno, dado o pequeno valor da compra em questão, abaixo daqueles insculpidos no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a dispensa de publicação desta compra, dada a razoabilidade e a economicidade, ressaltadas no Acórdão 1.336/06 do Plenário do TCU (Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06):



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA

“(…) nos casos em que se verifique a possibilidade de duplo enquadramento, o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública.”

Petrolina-PE, 06 de junho de 2018.

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
IF Sertão-PE/Campus Petrolina



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Encerrar Inexigibilidade

06/06/2018 15:18:23



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26430 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO

UASG de Atuação

158499 - INST FED.SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00009/2018

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição:

10 %

Objeto

Pagamento da inscrição de servidores do IF Sertão Pernambucano no "Curso de Gestão de Frota de Veículos", a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 a 29 de junho de 2018.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

7.470,00

Data da Declaração

18/05/2018

Encerrar Compra

Inexigibilidade

Min - 4524